



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7000

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 022/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, priorizar ajuda às famílias, cujas moradias estejam localizadas em áreas de risco.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 03

Especie: PL
Categoria: não tramitado
CL: 26.4
ordem: 25
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 022/2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Executivo Municipal a Priorizar Ajuda às Famílias Cuja Moradia Estejam Localizadas em Área de Risco.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº ____/2007

*AS
Domínio
23/01/07*

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal a priorizar ajuda às famílias cuja moradia estejam localizadas em áreas de risco.

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Montes Claros a prioridade nos planos habitacionais do Município, ou outros órgãos ou agentes financiadores e, também, nos programas de implantação e comercialização de lotes urbanizados, bem como nos programas de financiamento de materiais para autoconstrução, às famílias que habitem as chamadas "ÁREAS DE RISCO", sobretudo em função da instabilidade dos solos, nas encostas e locais afins, como também as chamadas populações ribeirinhas.

Art. 2º - O Poder Público Municipal realizará levantamento em até 60 dias, contados da publicação desta, objetivando relacionar e cadastrar todas as moradias nas áreas de risco existentes no Município, que serão objeto da presente Lei.

Parágrafo único - Compreende-se como "ÁREAS DE RISCO", para efeitos desta Lei, aquelas em que, havendo algum tipo de moradia ou abrigo, habitados, estejam sujeitos a acidentes provenientes da instabilidade dos solos, de infiltração de águas pluviais, de enchentes e inundações ou quaisquer outros agentes semelhantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.

Vereador Ruy Muniz - PFL

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/01/2007	
HORA: 20:00	
ASS: [Signature]	

